

RESOLUÇÃO SMH Nº 003 DE 23 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a implantação do regime de teletrabalho a todos os servidores e empregados públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Habitação - SMH, destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o teor do Decreto Rio nº 48.644, de 22 de março de 2021, que institui medidas emergenciais, de caráter excepcional e temporário, destinadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º do Decreto Rio nº 48.644, de 22 de março de 2021, que estabelece a competência dos titulares de órgãos da Administração direta e indireta do Município, de adotar, por meio de ato próprio, o regime de teletrabalho a todos os servidores e empregados públicos, enquanto perdurarem as medidas excepcionais estabelecidas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Conjunta SES/SMS Rio nº 871 de 12 de janeiro de 2021, que regulamenta, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, as Medidas de Proteção à Vida, relativas à Covid-19, considerando o nível de alerta 3 (risco muito alto);

CONSIDERANDO o teor da Resolução SMH nº 002, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre novas Medidas de Proteção à Vida com o Enfrentamento à Pandemia do Covid-19 e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Implantar o regime de teletrabalho nas unidades administrativas no âmbito da Secretaria Municipal de Habitação - SMH, enquanto perdurarem os efeitos do Decreto Rio nº 48.644, de 22 de março de 2021.

Parágrafo Único - Para os fins de que trata esta Resolução define-se teletrabalho, modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada pelo servidor e empregado público possa ser realizado fora das dependências da SMH, de forma remota, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

Art. 2º Fixar em 30% (trinta por cento) o quantitativo de servidores e empregados públicos que, em razão da natureza de suas atividades, não puderem exercê-las em regime de teletrabalho, devendo, assim, realizá-las presencialmente e por escalonamento.

Art. 3º Durante o expediente do teletrabalho, o servidor ou empregado público deverá estar disponível para ligações, reuniões, videoconferência e contatos diversos.

Art. 4º A Subsecretaria de Gestão disponibilizará todos os meios administrativos, operacionais e sistêmicos de modo a atender plenamente ao disposto na presente Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 26 de março de 2021.

Rio de Janeiro, 23 de março de 2021.

NILTON CALDEIRA

Secretário Municipal de Habitação